



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

PROGRAMA DE CONCURSO

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

«AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO E PEÇAS CONCURSAIS TÉCNICAS PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DE CAXINAS, VILA DO CONDE»



ÍNDICE

SECÇÃO I | Disposições Gerais

Artigo 1º | Identificação e objeto do concurso

Artigo 2º | Entidade adjudicante

Artigo 3º | Decisão de contratar

Artigo 4º | Candidatos e concorrentes

Artigo 5º | Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

SECÇÃO II | Fase de apresentação de candidaturas e qualificação dos candidatos

Artigo 6º | Qualificação dos candidatos

Artigo 7º | Requisitos mínimos de capacidade técnica

Artigos 8º | Requisitos mínimos de capacidade financeira

Artigo 9º | Preenchimento de requisitos mínimos por agrupamentos candidatos

Artigo 10º | Documentos destinados à qualificação dos candidatos

Artigo 11º | Documentos que constituem a candidatura

Artigo 12º | Apresentação das candidaturas

Artigo 13º | Lista de candidatos e consulta das candidaturas apresentadas

Artigo 14º | Prestação de esclarecimentos pelos candidatos

Artigo 15º | Critério de qualificação

Artigo 16º | Relatório Preliminar, Audiência Prévia e Relatório Final

Artigo 17º | Dever de qualificação

SECÇÃO III | Fase das Propostas

Artigo 18º | Convite

Artigo 19º | Esclarecimentos e retificações

Artigo 20º | Erros e Omissões do Caderno de Encargos

Artigo 21º | Preço base

Artigo 22º | Apresentação das propostas

Artigo 23º | Forma da proposta

Artigo 24º | Documentos que constituem a proposta

Artigo 25º | Propostas variantes

Artigo 26º | Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Artigo 27º | Exclusão de propostas

Artigo 28º | Consulta da Lista de Candidatos e Consulta de Propostas



SECÇÃO IV | Adjudicação

Artigo 29º | Critério de adjudicação

Artigo 30º | Análise de propostas

Artigo 31º | Audiência prévia

Artigo 32º | Dever de adjudicação

Artigo 33º | Notificação da decisão de adjudicação

Artigo 34º | Causas de não adjudicação

SECÇÃO V | Habilitação

Artigo 35º | Documentos de habilitação

Artigo 36º | Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

Artigo 37º | Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

Artigo 38º | Não apresentação dos documentos de habilitação

Artigo 39º | Falsidade de documentos e declarações

SECÇÃO VI | Contrato

Artigo 40º | Redução do contrato a escrito e aprovação da minuta

Artigo 41º | Ajustamentos ao conteúdo do contrato

Artigo 42º | Notificação da minuta do contrato

Artigo 43º | Aceitação da minuta do contrato

Artigo 44º | Reclamações da minuta do contrato

Artigo 45º | Despesas e encargos do concorrente

SECÇÃO VII | Disponibilização do Procedimento na Plataforma Eletrónica

Artigo 46º | Disponibilização e Acesso às Peças do Procedimento

SECÇÃO VIII | Disposições Finais

Artigo 47º | Revogação da decisão de contratar

Artigo 48º | Comunicações, Notificações e Contagem de prazos

Artigo 49º | Legislação aplicável

ANEXOS:

ANEXO I | Modelo de proposta



SECÇÃO I | Disposições Gerais

Artigo 1º | Identificação e Objeto do concurso

1 – O presente procedimento segue a tramitação do concurso limitado por prévia qualificação, nos termos do artigo 162º a 191º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

2 – O presente procedimento tem por objeto a «AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO E PEÇAS CONCURSAIS TÉCNICAS PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DE CAXINAS, VILA DO CONDE» em conformidade com as especificações e condições técnicas constantes do Caderno de Encargos.

Artigo 2º | Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Vila do Conde, sito na Praça Vasco da Gama, s/n, 4480 – 754 Vila do Conde, telefone 252248400, fax 252641853 e endereço eletrónico contratacao.publica@cm-viladoconde.pt.

Artigo 3º | Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por Despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Engº António Caetano, de 16/05/2016, no uso de competência própria, em substituição da Srª Presidente da Câmara, por ausência desta, nos termos da al. a) do n.º 1 do artigo 18º do D.L. n.º 197/99, de 8 de Junho e do n.º 3 do artigo 57º da Lei nº 169/99 de 18/09.

Artigo 4º | Candidatos e concorrentes

1 – Podem ser candidatos ou concorrentes, as entidades, pessoas singulares ou coletivas, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

2 – Podem ser candidatos agrupamentos de pessoas coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

3 – Os membros de um agrupamento candidato não podem ser candidatos neste concurso de modo individual nem integrar outro agrupamento candidato.



4 – Em caso de adjudicação, as entidades que compõem o agrupamento associar-se-ão obrigatoriamente antes da celebração do contrato na modalidade de Consórcio Externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no D.L. nº 231/81 de 28/07.

Artigo 5º | Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1 – Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma Eletrónica VortalGOV na funcionalidade de “Esclarecimentos” utilizando a opção “criar”, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, ao júri do concurso.

2 – Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo júri do concurso, através da plataforma Eletrónica VortalGOV na funcionalidade de “Esclarecimentos”, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

3 – O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.

4 – Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores devem ser disponibilizados pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.

5 – Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números 1 a 3 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6 – Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das candidaturas deverá ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

7 – Quando as retificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação dos erros ou de omissões do caderno de encargos no termos do disposto no artigo anterior implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das candidaturas deve



ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

8 – A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das candidaturas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

9 – As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões.

SECÇÃO II | Fase de apresentação de Candidaturas e Qualificação dos candidatos

Artigo 6º | Qualificação dos candidatos

A qualificação dos candidatos assenta no **modelo simples** de qualificação, nos termos do artigo 179º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 7º | Requisitos mínimos de capacidade técnica

Sob pena de exclusão, como requisito mínimo obrigatório de capacidade técnica, o candidato ou agrupamento candidato devem demonstrar experiência em prestações de serviços semelhantes ao objeto do presente concurso, de acordo com o seguinte:

- a) Experiência em prestações de serviços para elaboração de projetos e peças concursais técnicas, pelo menos, em 2 projetos, com valor de contrato público igual ou superior a 100.000,00 €, nos últimos 5 anos;
- b) Apresentar uma equipa técnica pluridisciplinar abrangente e respetivos curricula vitae que contemple as diversas especialidades que a execução deste contrato público exige.
- c) A equipa pluridisciplinar deverá integrar, pelo menos, os seguintes especialistas:
 - Técnico Coordenador – Chefe de equipa e responsável pela elaboração do projeto de execução de arquitetura e pela parte de coordenação geral e organização (Arquiteto);

- **Arquiteto paisagista;**



- Engenheiros Especializados em: planeamento e orçamentação, estruturas, instalações hidráulico-sanitárias, instalações elétricas e comunicações de voz, dados e imagem, instalações de segurança, instalações mecânicas, climatização, gestão de energia, gás, térmica, acústica e segurança.

O Técnico Coordenador do projeto, englobando a coordenação geral de todas as especialidades, deverá ter um mínimo de 10 anos de experiência comprovada, com funções similares em projetos de execução e acompanhamento de obra pública de dimensão semelhante.

Para os técnicos responsáveis de cada especialidade exige-se uma experiência profissional comprovada, nos termos da alínea d) do n.º1 do artigo 10º do presente Programa de Concurso, mínima de 5 anos.

Artigo 8º | Requisitos mínimos de capacidade financeira

1 – Os candidatos devem cumprir o requisito de capacidade financeira exigido no nº 2 do artigo 165º do CCP, sendo que o valor do fator “f” constante da expressão matemática prevista no Anexo IV do mesmo diploma é igual a 5.

2 – Em alternativa ao requisito de capacidade financeira descrito na alínea anterior, os candidatos podem apresentar *declaração bancária* de acordo com o modelo constante do Anexo VI do CCP, ou, no caso do candidato ser um agrupamento, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado Membro da União Europeia, emitida pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.

Artigo 9º | Preenchimento de requisitos mínimos por agrupamentos candidatos

No caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira, desde que, relativamente a cada requisito:

- a) Algum dos membros que o integram o preencha individualmente; ou
- b) Algum dos membros que o integram o preencham conjuntamente, quando tal seja possível em função da natureza do requisito exigido.



Artigo 10º | Documentos destinados à qualificação dos candidatos

1 – Para verificação do cumprimento dos requisitos de capacidade técnica e financeira, as candidaturas devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Declaração na qual indique os dados de informação geral do candidato;
- b) Demonstrações de resultados dos últimos três exercícios concluídos, desde que com as respetivas contas legalmente aprovadas, sendo que, se o candidato for um agrupamento e se o membro com maior participação se tiver constituído há menos de três exercícios, este só tem de apresentar esta informação relativa aos exercícios concluídos.
- c) Documento emitido por ordem profissional, comprovativo da posse de habilitação para o exercício da atividade de Arquiteto, para o responsável pelo Projeto Geral.
- d) Lista com a identificação dos técnicos ou dos órgãos técnicos responsáveis pelas componentes do projeto a afetar à execução do contrato, respetivos Currícula Vitae, bem como documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais daqueles;
- e) Lista com a indicação dos principais serviços similares ao objeto do concurso, prestados nos últimos 5 anos com descrição sumária do projeto e respetivos montantes, valores sem IVA, data de início e conclusão dos mesmos, bem como declarações das respetivas entidades públicas contratantes.

2 – Os documentos referidos no número anterior devem ser redigidos em português, ou quando pela sua natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, o interessado deve fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

3 – Todos os dados contidos nos documentos de qualificação devem, sempre que tal se justifique, nomeadamente pela existência de dúvidas sobre a respetiva veracidade, ser confirmados por documentos comprovativos que o candidato apresente a solicitação do júri ou da entidade adjudicante, ou por qualquer diligência que esta efetue junto do candidato ou terceiros, considerando-se que a apresentação da candidatura constitui autorização bastante do candidato para esse efeito.



Artigo 11º | Documentos que constituem a candidatura

1 – A candidatura é constituída pelos documentos referidos no artigo anterior, destinados à qualificação do candidato, bem como pela declaração a que se refere o artigo 168º do CCP.

2 – A declaração referida no número anterior deverá ser assinada pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

3 – Declarações de IES ou Declaração Mod. 22 de IRC, entregues e validadas para efeitos fiscais, referentes aos anos de 2013, 2014 e 2015, caso o candidato tenha três exercícios de atividade, ou referentes aos anos concluídos.

4 – Se o candidato optar pelo disposto no nº 2 do artigo 8º, declaração bancária conforme modelo que constitui o Anexo VI do CCP.

5 – Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, a declaração referida no nº 1 deverá ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deverá ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

6 – Quando, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiros, independentemente do vínculo que com eles estabeleça, nomeadamente o de subcontratação, a respetiva candidatura é ainda constituída por uma declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a realizar determinadas prestações objeto do contrato a celebrar.

7 – Os documentos que constituem a candidatura são obrigatoriamente redigidos em português.

8 – Todos os dados contidos nos documentos de qualificação devem, sempre que tal se justifique, nomeadamente pela existência de dúvidas sobre a respetiva veracidade, poder ser confirmados por documentos comprovativos que o candidato apresente a solicitação da entidade adjudicante ou por quaisquer diligências que esta efetue junto do candidato ou de terceiros, considerando-se que a mera apresentação da candidatura constitui autorização bastante do candidato para este efeito.



Artigo 12º | Apresentação das candidaturas

- 1 – A data limite de entrega das candidaturas é até às 18.00 horas do 22º dia a contar da data do envio do presente anúncio para publicação no Diário da República.
- 2 – Caso o prazo referido no número anterior termine em dia não útil, passará automaticamente para as 18:00 horas do primeiro dia útil seguinte.
- 3 – A entrega da candidatura do presente concurso será efetuada através plataforma de contratação pública acessível no sítio eletrónico **govpt.vortal.pt**, disponibilizada pela empresa VORTAL – Comércio Eletrónico, Consultoria e Multimédia, SA.
- 4 – Os concorrentes deverão assinar eletronicamente todos os documentos que associarem à candidatura, de acordo com o artigo 27º da Portaria 701-G/2008 de 29 de Julho.
- 5 – Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das candidaturas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo o processo só será permitido até à hora definida no nº 1 do presente artigo.
- 6 – Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto ao Município de Vila do Conde, nos termos do artigo 137º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 13º | Lista de candidatos e consulta das candidaturas apresentadas

No dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, o júri procederá à publicitação da lista de candidatos na plataforma eletrónica vortal, aplicando-se o disposto no artigo 177º do CCP.

Artigo 14º | Prestação de esclarecimentos pelos candidatos

Os candidatos, através de delegados designados para o efeito, estão obrigados a prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados, no prazo e forma fixados pelo júri, para completa apreciação dos documentos da sua autoria, destinados à qualificação.



Artigo 15º | Critério de qualificação

São qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos de capacidade técnica e de capacidade financeira enunciados nos artigos 7º e 8º do programa de concurso.

Artigo 16º | Relatório Preliminar, audiência prévia e Relatório Final

1 – O júri analisa as candidaturas para efeitos de qualificação dos candidatos.

1 – Analisadas as candidaturas e aplicado o critério de qualificação será elaborado, pelo Júri, fundamentalmente um relatório preliminar no qual, nos termos do disposto no artigo 184º do CCP, propõe a qualificação dos candidatos.

3 – No relatório preliminar, o Júri propõe também, a exclusão dos candidatos, cuja análise revele algumas das situações previstas no nº 2 do artigo 184º do CCP, bem como a falta de documentos a que se referem os artigos 10 e 11 do presente Programa de Concurso.

4 – O relatório preliminar será enviado a todos os candidatos, sendo fixado o prazo de 5 dias, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 185º do CCP.

5 – Concluída a audiência prévia, o júri elabora um relatório final nos termos do disposto no artigo 186º do CCP, que submete ao órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 17º | Dever de qualificação

1 – Compete ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no Relatório Final, nomeadamente para efeitos de qualificação dos candidatos.

2 – A decisão de qualificação deve ser notificada aos candidatos no prazo máximo de 30 dias após o termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

4 – Compete aos serviços do órgão competente para a decisão de contratar promover as notificações de todos os candidatos nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 188º do CCP e enviar aos candidatos admitidos o Convite à apresentação de propostas de conformidade com o previsto no artigo 189º do CCP.



SECÇÃO III | Fase das Propostas

Artigo 18º | Convite

Com a notificação da decisão de qualificação, o órgão competente para a decisão de contratar envia aos candidatos qualificados, em simultâneo, um convite à apresentação de propostas.

Artigo 19º | Esclarecimentos e retificações

- 1 – Nos termos previstos nos artigos 166º e 50º do CCP, os candidatos podem solicitar, através da plataforma eletrónica Vortal, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso.
- 2 – O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento até ao termo do segundo terço do prazo para apresentação de propostas.
- 3 – À prestação de esclarecimentos e à retificação de erros e omissões é aplicável com as devidas adaptações o disposto no artigo 166º do Código dos Contratos Públicos e do presente Programa de Concurso.

Artigo 20º | Erros e Omissões do Caderno de Encargos

- 1 – São erros e omissões do caderno de encargos:
 - a) Os que digam respeito a:
 - i. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - ii. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 - iii. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - b) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam na alínea anterior.
- 2 – Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, através da plataforma, na funcionalidade de “Erros e Omissões” utilizando a opção “criar”, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados.



3 – A apresentação da lista referida no número anterior, por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no nº 5 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.

4 – A suspensão prevista no número anterior pode ser mantida pelo órgão competente para a decisão de contratar por um período único de, no máximo, mais 60 dias contínuos, o qual não pode ser sujeito a prorrogação.

5 – Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas ou, no caso previsto no nº 4, até ao termo do período de manutenção da suspensão daquele prazo, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

6 – O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.

— 7 – As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados, bem como as decisões previstas nos nºs 4 a 6 são publicitadas na plataforma eletrónica de contratação pública vortalGOV, na funcionalidade “Erros e Omissões”.

Artigo 21º | Preço Base

Considerando a estimativa orçamental da obra de aproximadamente 3.000.000,00 € (Três Milhões de Euros), o valor da presente prestação de serviços para efeito de concurso é de **140.000,00 € (Cento e Quarenta Mil Euros)**, que limita o preço contratual, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

Artigo 22º | Apresentação das propostas

1 – A data limite de entrega das propostas é **até às 18:00 horas do 90º dia** a contar da data do envio do Convite.

2 – Caso o prazo referido no número anterior termine em dia não útil, passará automaticamente para as 18:00 horas do primeiro dia útil seguinte.

3 – A entrega da proposta será efetuada através plataforma de contratação pública acessível no sítio eletrónico **govpt.vortal.pt**, disponibilizada pela empresa VORTAL – Comércio Eletrónico, Consultoria e Multimédia, SA.



4 – A proposta deverá incluir nas áreas “**1 - Dados Gerais**”, “**2 - Questionário**” e “**3 - Documentos**”, as seguintes informações, sem prejuízo de outras que o *Interessado* entenda convenientes:

Área: 1 - “Dados Gerais”

- Referência Interna

Campo a preencher pelo *Interessado*, indicando a referência interna dada à proposta.

- Referência da Proposta

Campo a preencher pelo *Interessado*, indicando a referência dada à proposta.

Área: 2 - “Questionário”

Responder às questões indicadas.

• **Mapa de Quantidades**

Quando existe mapa de quantidades, a coluna “Preço Unitário” deve ser preenchida com os valores a apresentar pelo concorrente, tendo atenção às unidades referenciadas nas colunas “Descrição”, “Qt” (quantidade) e “Unidade”.

Após preencher o “**Questionário**”, deverá selecionar o “**Formulário Principal**” para preencher as questões obrigatórias.

• **Formulário Principal**

- Preencher o “**Prazo de execução dos trabalhos**” em dias
- Preencher o “**Código da Proposta**” de acordo com os números 1 e 2 do artigo 13.º do DL n.º 143-A/2008 de 25 de Julho.
- Selecionar a opção “**Confirmar**”, que os dados estão corretos e refletem o conteúdo da proposta/candidatura.

Após o preenchimento de todos os campos clique em “**Fechar Questionário**”. Se houver alguma informação em falta irá surgir uma mensagem a vermelho com essa indicação e o questionário mantém-se aberto. Se estiver tudo preenchido o questionário é fechado.

Área: 3 - “Documentos”

Além de ser possível anexar os documentos solicitados, é também possível anexar outros documentos à proposta/candidatura.

Para o fazer:

- a. Clique em “**Opções**”.
- b. Clique em “**Adicionar Documentos**”.
- c. Clique em “**Adicionar Documento**”.



d. Selecione o ficheiro pretendido.

e. Clique em “**Selecionar**” no ficheiro que anexou.

Caso tenha solicitado a classificação dos documentos como confidenciais e a entidade ter aceitado deverá selecionar a opção “**Confidencial**”.

Submissão da Proposta

Após anexar os documentos que compõem a proposta o *Interessado* deverá selecionar as seguintes opções:

1. “**Concluir Proposta**”;

2. “**Assinar Todos**”;

3. “**Encriptar e Submeter**”

4. Por último, deverá aceitar os “Termos e condições de Submissão de Propostas” e selecionar a opção “Submeter”.

5 – Os concorrentes deverão assinar eletronicamente todos os documentos que associarem à proposta, de acordo com o artigo 27º da Portaria 701-G/2008 de 29 de Julho.

6 – Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo o processo só será permitido até à hora definida no nº 1 do presente artigo.

7 – Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto ao Município de Vila do Conde, nos termos do artigo 137º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 23º | Forma da proposta

1 – A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e pelo modo como se dispõe a fazê-lo.

2 – A proposta será redigida em língua portuguesa e processada informaticamente.

3 – A proposta será assinada eletronicamente pelo concorrente ou seu representante.

4 – O preço da proposta será expresso em Euros e não incluirá o Imposto sobre o Valor Acrescentado.



Artigo 24º | Documentos que constituem a proposta

1 – A proposta é obrigatoriamente constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

A. Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar e elaborada nos termos previstos na alínea a) do nº 1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos;

B. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:

- Proposta de preço, de acordo com o modelo constante do **Anexo 1** do presente Programa do Procedimento (Modelo das Propostas).
- Proposta técnica, sob a forma de um Estudo Prévio de Arquitetura de acordo com os termos previstos na Portaria 701-H/2008, de 29 de Julho, que deverá desenvolver o estipulado no programa base que consta das peças concursais, sendo constituída por peças escritas e desenhadas e por outros elementos informativos, de modo a possibilitar ao Município a apreciação e compreensão das soluções propostas pelo concorrente e o seu confronto com os elementos constantes no programa.

C. A proposta técnica contém, sem prejuízo dos elementos constantes da regulamentação aplicável, os elementos seguintes:

- Memória descritiva e justificativa, incluindo capítulos respeitantes a cada um dos objetivos do programa, tudo de acordo com as exigências previstas na Portaria 701-H/2008, de 29 de Julho;
- Elementos gráficos elucidativos da solução, sob a forma de plantas, alçados, cortes, perfis ou outros desenhos em escala apropriada, incluindo uma vista virtual em três dimensões, de modo a possibilitar a fácil apresentação e compreensão das soluções propostas;
- Dimensionamento aproximado e características principais dos elementos fundamentais da intervenção;
- Definição geral dos processos de construção e da natureza dos materiais e equipamentos mais significativos a utilizar;



- Análise prospetiva do desempenho térmico e energético e da qualidade do ar interior nos edifícios no seu conjunto e dos diferentes sistemas ativos em particular;
- Análise prospetiva de desempenho acústico relativa, nomeadamente, à propagação sonora, aérea e estrutural, entre espaços e para o exterior;
- Estimativa do custo da obra e do seu prazo de execução.
- Quando possível, os documentos formados por mais de uma folha, devem constituir fascículos indecomponíveis com todas as paginas numeradas, criadas por processo que impeça a separação ou acréscimo de folhas, devendo a primeira pagina de cada fascículo, mencionar o numero total de folhas que o mesmo integra.
- Os documentos referidos devem ser redigidos em Português.

D. Na proposta o concorrente pode especificar outros aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.

Artigo 25º | Propostas Variantes

Não são admitidas propostas que sejam variantes, nos termos do artigo 59º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 26º | Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 27º | Exclusão de propostas

São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não apresentam os documentos constantes do artigo 24º;
- b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Que o preço contratual seja superior ao preço base;



- e) Um preço total anormalmente baixo, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, e cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no artigo 71º do Código dos Contratos Públicos;
- f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
- h) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- i) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos;
- j) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;
- k) Que sejam apresentadas propostas variantes;
- l) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas;
- m) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações.

Artigo 28º | Consulta da Lista de Candidatos e Consulta de Propostas

1 – No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, será disponibilizada através da plataforma VortalGOV a lista dos concorrentes que apresentaram proposta, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos.

2 – Os concorrentes poderão consultar a lista referida no ponto anterior bem como as propostas apresentadas pelos concorrentes na sua área de trabalho depois de efetuarem o “login” introduzindo o nome de utilizador e a palavra-chave.

- a) Para efetuarem a consulta deverão aceder à área dos procedimentos “**respondidos**” e clicar sobre o concurso que pretendem visualizar, expandindo-o.
- b) Os concorrentes passarão então a ter acesso a dois separadores “Proposta” e “**Lista**

de Concorrentes”, sendo visualizar no separador “Proposta”, a proposta que



apresentaram e no separador "Lista de Concorrentes", os concorrentes que apresentaram proposta ao concurso.

- c) De seguida, deverão "clicar" sobre o separador "Lista de concorrentes" e vão poder visualizar a Lista dos concorrentes que apresentaram proposta ao concurso. Ao "clicar" sobre cada proposta da Lista poderão ver os detalhes da proposta apresentada pelos concorrentes, nomeadamente, preços e documentos associados.

SECÇÃO IV | ADJUDICAÇÃO

Artigo 29º | Critério de Adjudicação

A adjudicação será feita segundo o critério da **proposta economicamente mais vantajosa**, tendo em conta os seguintes fatores, por ordem decrescente de importância e com as seguintes ponderações:

- A) Preço – 50%
- B) Qualidade Técnica da Proposta – 50%

A) PREÇO (Pr)

A pontuação a atribuir ao fator "Preço" será determinada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$Pr = 2 + \left(\frac{Pb - Pprop}{Pb} \right) \times 4$$

Em que:

Pb – Preço base máximo a pagar, sendo neste caso 140.000,00 €
Prop – Preço da proposta em análise

B) Qualidade Técnica da Proposta (QTP) – 50%

Pontuação do fator qualidade técnica da proposta (QTP) – resulta da soma da pontuação dos seguintes subfatores, afetados da respetiva percentagem de ponderação:

- PSF1 - Enquadramento urbanístico – 20%
- PSF2 - Organização funcional do conjunto – 20%
- PSF3 - Qualidade estética, volumetria e tratamento formal – 20%
- PSF4 - Sistema construtivo – 20%
- PSF5 - Fundamentação técnica – 20%

Prémio Imagem Cidade Prémio Cidade Limpa Projecto Piloto Urbano Prémio de Modernização Administrativa Municipal



$$\text{QTP} = \text{PSF1} \times 20\% + \text{PSF2} \times 20\% + \text{PSF3} \times 20\% + \text{PSF4} \times 20\% + \text{PSF5} \times 20\%$$

Pontuação do subfator (PSF) – resulta da média da pontuação arredondada às duas casas decimais dos respetivos descritores de valoração (DV), sendo estes pontuados de acordo com a seguinte escala de valores:

- a) Plenamente adequado: 4 pontos
- b) Adequado: 3 pontos
- c) Pouco adequado: 2 pontos
- d) Inadequado: 1 – 0 pontos

$$\text{PSF} = (\text{DV1} + \text{DV2} + \text{DV3}) / 3$$

Serão considerados para efeitos de análise os seguintes descritores de valoração para cada subfator:

PSF1 – Enquadramento urbanístico

- DV1 - Diálogo com a envolvente em termos de volumetria (0 a 4);
- DV2 - Articulação de entradas e saídas com arruamentos confinantes (0 a 4);
- DV3 - Valorização do conjunto enquanto remate do quarteirão (0 a 4)..

PSF2 - Organização funcional do conjunto

- DV1 - Articulação dos espaços 1 a 8 entre si (0 a 4);
- DV2 - Resolução do estacionamento e articulação da circulação pedonal e automóvel com cada um dos equipamentos e com a envolvente (0 a 4);
- DV3 - Organização dos acessos privados e públicos às diversas zonas (0 a 4).

PSF3 - Qualidade estética, volumetria e tratamento formal

- DV1 – Equilíbrio na composição dos volumes e alçados (0 a 4);
- DV2 – Qualidade de materiais, acabamentos, vedações e valorização dos espaços verdes e/ ou zonas de estadia (0 a 4);
- DV3 - Inovação e diálogo entre as opções formais dos vários espaços (0 a 4).

PSF4 - Sistema construtivo

- DV1 – Coerência das opções construtivas (0 a 4);

- DV2 – Sistematização das soluções (0 a 4);



- DV3 - Utilização de recursos inovadores (0 a 4).

PSF5 - Fundamentação técnica

- DV1 - Qualidade e conteúdo da informação (0 a 4);
- DV2 - Justificação das opções técnicas e formais (0 a 4);
- DV3 - Coerência das soluções (0 a 4).

Pontuação Final (PF)

A proposta economicamente mais vantajosa corresponde à que obtiver melhor pontuação final (PF), arredondada às duas casas decimais, resultante da seguinte fórmula:

$$PF = 0,50 QTP + 0,50 PRE$$

Sendo:

PF – Pontuação Final

QTP – Pontuação do fator Qualidade Técnica da Proposta

PRE – Pontuação do fator Preço

Artigo 30º | Análise de propostas

1 – Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação será elaborado pelo Júri, fundamentalmente um relatório preliminar no qual propõe a ordenação das mesmas.

2 – No relatório preliminar, o Júri propõe também, a exclusão das propostas, nos termos do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 31º | Audiência Prévia

O relatório preliminar será enviado a todos os concorrentes, sendo fixado o prazo de 5 dias úteis, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 123º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 32º | Dever de Adjudicação

1 – Sem prejuízo do disposto no nº 1 do artigo 34º, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao



termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do artigo 76º do Código dos Contratos Públicos.

2 – Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.

Artigo 33º | Notificação da decisão de Adjudicação

1 – A adjudicação é o acto pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.

2 – A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

3 – Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 35º;
- b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

4 – As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 34º | Causas de não adjudicação

1 – Não há lugar a adjudicação quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspectos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

2 – A decisão de não adjudicação, bem como os respectivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.



SECÇÃO V | Habilitação

Artigo 35º | Documentos de Habilitação

1 – O adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma electrónica de contratação pública vortalGOV, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos, alterado pelo D.L. nº 149/2012 de 12/07.
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do referido Código.

2 – Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

3 – Quando pela sua natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

4 – Quando os documentos a que se referem as alíneas b) e c) se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde os mesmos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que estejam redigidos em língua portuguesa.

5 – O órgão competente para a decisão de contratar pode exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

Artigo 36º | Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

O prazo para apresentar os documentos de habilitação constantes do artigo anterior é de 5 dias úteis, a contar da data da notificação da adjudicação.

Artigo 37º | Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

1 – O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.



2 – Os documentos de habilitação devem ser disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes na plataforma electrónica Vortalgov.

Artigo 38º | Não apresentação dos documentos de habilitação

1 – A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado no programa de concurso;
- b) Redigidos em língua portuguesa ou, no caso previsto no nº 3 do artigo 35º deste Programa de Concurso, acompanhados de tradução devidamente legalizada.

2 – Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

3 – Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 39º | Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no nº 3 do artigo anterior.

SECÇÃO VI | Contrato

Artigo 40º | Redução do contrato a escrito e aprovação da minuta

1 – O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel.

2 – A respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 41º | Ajustamentos ao conteúdo do contrato

1 – O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse



público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objectivamente demonstrável que a respectiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido reflectivos em qualquer das propostas.

2 – Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:

- a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem a dos aspectos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
- b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

Artigo 42º | Notificação da minuta do contrato

1 – Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo anterior.

2 – Não havendo lugar à prestação de caução, a minuta do contrato a celebrar deve ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 33º.

Artigo 43º | Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 44º | Reclamações da minuta do contrato

1 – As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2 – No prazo de 10 dias a contar da recepção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.



3 – Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 45º | Despesas e encargos do concorrente

As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

SECÇÃO VII | Disponibilização do Procedimento na Plataforma Eletrónica

Artigo 46º | Disponibilização e Acesso às Peças do Procedimento

1 – As peças do procedimento, estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública vortalGOV acessível através do sítio eletrónico **govpt.vortal.biz**, disponibilizada pela empresa VORTAL - Comércio Eletrónico, Consultoria e Multimédia, SA.

2 – O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e *download* das peças de procedimento. O *Interessado* deverá possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada.

Para ter acesso à plataforma da Vortal, deverá efetuar os seguintes passos:

- a. No endereço eletrónico <http://www.vortalgov.pt>, selecione "**Produtos**" e posteriormente aceder a "**UNIVERSAL**".
- b. Clique em "**Aderir**".
- c. Preencha os dados do seu utilizador e clique em "**Quero Aderir**".
- d. No endereço de e-mail indicado no registo irá receber um e-mail para ativar o seu utilizador.
- e. Clique no link disponível no e-mail e aceda com o seu login na plataforma.
- f. Selecione a opção "**Criar Empresa**" e clique em "**Seguinte**".
- g. Selecione o país e preencha o NIF da sua empresa, clique em "**Validar**".
- h. Clique em "**Criar Entidade**".
- i. Preencha os dados da sua empresa.
- j. No campo "**Qual a ação que pretende efetuar na plataforma?**" selecione a opção "**Vender**".
- k. Assinale a opção "**Li e aceito as Condições Gerais de Adesão**".
- l. Clique em "**Criar Empresa**".
- m. Clique em "**Sair**".



n. Faça **login** novamente, a empresa já se encontra ativa.

3 – Mais informação em <http://www.vortalgov.pt> - “**Produtos**” e “**Concorrentes | Fornecedores**” ou através do número 707 20 27 12.

4 – Não é necessário o *Interessado* efetuar o processo de registo para ter acesso, no caso de o mesmo já ser utilizador de alguma plataforma eletrónica da Vortal como por exemplo <http://www.econstroi.com>

5 – Sem prejuízo do disposto no nº 1, o Programa do Concurso e o Caderno de Encargos, estão disponíveis na Secretaria Administrativa do Município de Vila do Conde, para consulta dos interessados, durante as horas de expediente (das 9.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 16.00 horas) desde o dia da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação de propostas.

SECÇÃO VIII | DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 47º | Revogação da decisão de contratar

1 – A decisão de não adjudicação prevista no artigo 34º determina a revogação da decisão de contratar.

2 – Quando as circunstâncias previstas nas alíneas c) e d) do nº 1 do artigo 34º ocorrerem entre o início do procedimento e o termo do prazo de apresentação das propostas, a decisão de contratar também pode ser revogada.

Artigo 48º | Comunicações, Notificações e Contagem de prazos

1 – As comunicações e notificações, referidas no presente programa de concurso, consideram-se feitas nos termos do estabelecido no artigo 469º do Código dos Contratos Públicos.

2 – A contagem dos prazos referidos no presente programa de concurso será feita de acordo com o estabelecido no artigo 470º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 49º | Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de concurso aplica-se nomeadamente o regime previsto nos seguintes diplomas:

- a) Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro
- b) Código do Procedimento Administrativo
- c) Demais legislação aplicável.

Prémio Imagem Cidade Prémio Cidade Limpa Projecto Piloto Urbano Prémio de Modernização Administrativa Municipal



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Vila do Conde, 10/05/2016

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

António Caetano, Engº



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

F (nome, número de Bilhete de Identidade, número de contribuinte, morada, ou tratando-se de pessoa coletiva a firma ou denominação e sede e número de pessoa coletiva), depois de ter tomado conhecimento do Concurso Público para....., a que se refere o Aviso publicado no Diário da República nº _____ de _____ de _____ de 201....., e de todas as condições estabelecidas no Programa de Concurso, Caderno de Encargos e demais documentação, obriga-se a executar os trabalhos contratados, de acordo com as condições estabelecidas naqueles documentos, pelo PREÇO GLOBAL de _____ € (por algarismos e por extenso), que não inclui o IVA.

À quantia supra, acrescerá o IVA à taxa de%, no valor de _____ € .

___ Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à prestação do serviço proposto, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data ____/____/____

Assinatura